

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 21.115/2024

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visa assegurar a viabilidade técnica do certame, constituindo a primeira etapa do planejamento para contratação do Grupo **Samba pra Todos**, a fim de apresentação às **22 horas do dia 28/06** durante as comemorações da **Festa de Cachoeiro 2024**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação tem por objetivo por se tratar de um dos eventos mais importantes do calendário municipal, cujo oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. O movimento econômico dessa grande festa também é privilegiado, uma vez que, a preparação e a realização desse evento requerem aplicação de recursos e o envolvimento de muitos profissionais das mais diferentes especialidades, produzindo assim oportunidades de trabalho e gerando circulação de recursos dentro do nosso Município.

Por se tratar de um evento com grande apelo de diversão, a Festa de Cachoeiro tem a vantagem de atrair um público generalizado, da criança aos avós, mas com forte identificação junto aos jovens.

A exemplo de outras já realizadas no município, a Festa de Cachoeiro é uma festa basicamente popular, caracterizada por grande concentração de público. A festa conta com todos os atrativos direcionados para toda a família: crianças, jovens, adultos e idosos. O evento conta com infraestrutura muito bem elaborada com finalidade de assegurar a todos os participantes e público geral da festa, segurança e o lazer sob todos os aspectos.

Com uma infraestrutura imponente, com circulação de cerca de 90.000 mil pessoas em média durante as festividades, a razão da escolha desta contratação se deu pelo fato de ser uma ação com fortes atrativos turísticos regionais, com atrações para todas as idades.

A contratação em tela visa promover lazer, impulsionar a economia, atrair turistas, alavancar o turismo local, gerar oportunidades de empregos, por conseguinte, contribuir para a geração de receitas tributárias dentro do nosso Município.

Importante salientar o Impacto econômico que a Festa de Cachoeiro proporcionará. Uma festa bem planejada atrai turistas e visitantes, gerando receita para os negócios locais, como hotéis, restaurantes e lojas, contribuindo para o crescimento econômico local. A promoção Cultural promove um senso de identidade comunitária, fortalecendo o município de forma a reunir moradores locais, ocasionando um senso de pertencimento e coesão social.

Esta, com as demais atrações propostas para o evento, aumentarão a visibilidade de Cachoeiro como destino turístico, atraindo visitantes e promovendo o desenvolvimento do setor de turismo local, que além dos aspectos econômicos tangíveis, os eventos da cidade também proporcionam benefícios intangíveis, como a promoção da felicidade, diversão e bem-estar geral do município.

A Festa de Cachoeiro é um dos eventos mais importantes do calendário municipal, marcada por muitos elementos considerados patrimônios culturais da cidade, visa proporcionar lazer e entretenimento aos cidadãos, conservar costumes tradicionais, valorizar a cultura local, movimentar vários setores ligados ao turismo, atraindo visitantes, promovendo o desenvolvimento, social, econômico e cultural da região, gerando renda e oportunidades de trabalho.

Outrossim, a Festa de Cachoeiro proporcionará programação diversificada, considerando a inclusão de atividades voltadas para crianças, como exposição de animais, parque de diversão, áreas de recreação e entretenimento para todos os gostos e idades e comercialização de produtos rurais e do artesanato do município.

Assim, a contratação em tela visa promover lazer, impulsionar a economia, atrair turistas, alavancar o turismo local, gerar oportunidades de empregos, por conseguinte, contribuir para a geração de receitas tributárias dentro do nosso Município.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Cachoeiro de Itapemirim, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Um dos requisitos para a contratação em tela é a celebração do contrato detalhado incluindo todas as informações relevantes da referida contratação.

Em suma, evento de qualidade, com atrações para crianças, jovens e adultos, proporciona uma experiência memorável e cativante para o público, contribuindo para a satisfação do mesmo e incentivando o retorno em futuros eventos.

A contratação em tela se enquadra como atividade-fim, instrumental ou complementar aos assuntos que constituem área de competência legal da Secretaria de Cultura e Turismo.

A SEMCULT visa maximizar o apelo, o impacto socioeconômico, cultural e turístico, culminando com o sucesso do evento, atendendo às necessidades e expectativas do público-alvo, ao mesmo tempo agregando prestígio ao evento.

Neste sentido, os requisitos de cada item da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização do Show do Grupo Samba pra Todos , a fim de apresentação às 22 horas do dia 28/06 durante as comemorações da Festa de	Un	01

	Cachoeiro 2024 , incluindo as despesas de cachê com show colocado, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais, evento que será realizado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.		
--	---	--	--

Os quantitativos estabelecidos são considerados como mínimos para que se possa atingir o objetivo e, os critérios de contratação são indispensáveis para atender demandas que possam surgir em eventos promovidos pela **Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim – ES**.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Na composição do valor estimado, foi considerado as necessidades desta Administração em promover lazer e bem-estar garantidos na constituição, com ampla pesquisa para viabilizar contratação pretendida com melhor consonância com a realidade, com a economicidade e eficiência, e portanto com menos suscetibilidade a práticas antieconômicas.

Esta SEMCULT realizou um levantamento de mercado abrangente para entender as tendências, as preferências do público e o potencial impacto econômico e cultural na realização da Festa de Cachoeiro, de forma a vislumbrar que a contratação **do Show do Grupo Samba pra Todos** beneficiará o município como um todo.

A contratação em tela junto às outras atrações proporcionará às pessoas um senso de comunidade, visando oferecer experiências memoráveis, sendo observado com investimento no fortalecimento da identidade e do orgulho cachoeirense.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se os valores com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção, conforme planilha a seguir:

DESCRIÇÃO	MÉDIA DE VALORES
Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização do Show do Grupo Samba pra Todos , a fim de apresentação às 22 horas do dia 28/06 durante as comemorações da Festa de Cachoeiro 2024 , incluindo as despesas de cachê com show colocado, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais, evento que será realizado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.	R\$7.500,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Desta forma, a Administração Pública optou pela contratação da supracitada apresentação Artística a se realizar no Parque de Exposição “Carlos Caiado Barbosa”, na data de 28 de junho de 2024, sendo escolhido por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular, a Pessoa Jurídica acima mencionada (conforme anexos). A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o Certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldadas na Legislação.

Não paira nenhuma dúvida que a referida Pessoa Jurídica possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe.

Desta forma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe. Logo, a proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, porém é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de **PARCELA ÚNICA** (somente um tipo de serviço), **NÃO** há o que se falar em parcelamento, considerando que o objeto desta contratação não poderá ser parcelado por se tratar de Apresentação Musical, que inviabiliza o seu fracionamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDO

A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Pretende-se com a contratação viabilizar a qualidade técnica, proporcionando impacto emocional, cultural, social e retorno aos cofres públicos dos recursos utilizados, na forma de tributos em aquisições de bens de consumo, além de diversos benefícios para o município, de forma à Impulsionar o turismo local, gerar

de emprego e renda, divulgar a cultura local, melhorando a qualidade de vida da população e ainda proporcionando lazer e bem-estar à sociedade.

A contratação pretendida atrairá, não apenas os moradores locais, mas também a população das cidades circunvizinhas, impulsionando a economia local, aumentando o tráfego de pessoas e potencialmente, gerando receitas para restaurantes, hotéis e lojas no nosso município. Outro fator importante, que tal contratação impulsionará é a cultura rural de nossa cidade, agregando valor à identidade cultural de Cachoeiro.

Outro fator primordial a se considerar são os benefícios que o **Show Musical** traz: benefícios econômicos, sociais e culturais.

Os Shows são uma importante fonte de receita para as comunidades onde são realizadas, geram empregos, turismo e lazer, com benefícios diretos e indiretos para diferentes partes envolvidas. Aqui estão alguns exemplos de Benefícios Diretos e Indiretos:

****Econômicos para a Comunidade Local****

- Geração de receitas através da visitação do atrativo que acarreta vendas de alimentos, bebidas e mercadorias.
- Aumento do turismo local, beneficiando hotéis, restaurantes e comércio.

****Oportunidades de Emprego****

- Contratação de pessoal para organizar e operar o evento.
- Criação de empregos temporários, como segurança, equipe de limpeza, tratamento de animais, etc.

****Atratividade e diferencial****

- Torna o evento mais atrativo e interessante para um público amplo, aumentando o número de participantes e a visibilidade do evento.

****Engajamento e interação****

- Promove o engajamento e a interação entre os participantes, criando um ambiente positivo e dinâmico.

****Diversidade de atividades****

- Complementa as demais atividades do evento, oferecendo uma opção de entretenimento para todos os gostos.

****Promoção do Turismo Regional****

- Atrai visitantes de outras regiões, contribuindo para a promoção do turismo regional.

****Estímulo ao Comércio Local e Fortalecimento da Economia****

- Beneficia o comércio local, pois os visitantes podem explorar outras atrações e estabelecimentos na área.
- O movimento gerado através da contratação em tela poderão circular na economia local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, esta secretaria seguirá as exigências e cláusulas necessárias, conforme o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e demais decretos municipais, pertinentes.

A comunicação entre o órgão e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já

as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o Show é o objeto principal dessa contratação.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Tratando-se do conceito de “Impacto Ambiental” como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, esta SEMCULT visa considerar, junto à empresa contratada, práticas sustentáveis que possam minimizar impactos ambientais negativos, buscando soluções economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente corretas. Tais iniciativas primam pela preservação do meio ambiente, com medidas de boas práticas com intuito de reduzir impactos ambientais com sustentabilidade e conscientização, evitando causar danos significativos ao meio ambiente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Este Estudo Técnico Preliminar visa abordar aspectos históricos, capacidade de ofertar lazer e entretenimento, garantir qualidade e segurança nos serviços oferecidos aos munícipes. Isto posto, com base nas especificações técnicas constantes neste ETP, com ampla pesquisa de mercado, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar, a contratação por inexigibilidade, dado a singularidade do objeto, torna-se alternativa mais viável, que visa a realização do **Show do Grupo Samba pra Todos** durante as comemorações da Festa de Cachoeiro.

Isto posto, pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais dos setores artísticos passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O referido Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela servidora **Neuma Carina S. N. Soares**, lotada nesta secretaria como Gerente Administrativa, sob a Mat. nº704508-03.

Neuma Carina S. N. Soares
Gerente Administrativa
Mat. nº704508-03.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340038003700360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **NEUMA CARINA DE SOUZA NASCIMENTO SOARES** em **22/03/2024 18:07**

Checksum: **E82B1CEE6CEE7C7876B16AFBD6B28287309C43C3F327E14B0754745FB09F986**

